

Processo n.: @PAP 22/80051405

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de licença perpétua de uso do sistema SAJ-Defensorias (Módulo Judicial e Extrajudicial) com interoperabilidade aos sistemas do TJSC (EPROC e SEEU)

Interessados: Renan Soares de Souza e Ouvidoria deste Tribunal

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1257/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual o Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina comunica suposta irregularidade na Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de licença perpétua de uso do sistema SAJ-Defensorias (Módulo Judicial e Extrajudicial) com interoperabilidade aos sistemas do TJSC (EPROC e SEEU), incluindo os serviços de implantação, sustentação, apoio técnico especializado e de garantia de evolução tecnológica e funcional, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 643/2022**, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC